

# DIREITOS HUMANOS: MULHERES BRASILEIRAS NA PRISÃO E AS REGRAS DE BANGKOK.

AUTOR(A): YHASMIM VITÓRIA NÓBREGA DE SOUZA

CO-AUTOR(A): MARIA ALICE FERNANDES MOREIRA

## INTRODUÇÃO

Nesse estudo, tem por objetivo geral uma análise sobre as Regras de Bangkok a partir das mulheres brasileiras na prisão, no afã de poder contribuir com mais conhecimento sobre um assunto que ainda é pouco conhecido ou discutido e, conseqüentemente mulheres ainda tem os seus direitos postos à prova. Desconhecendo os seus direitos, em um ambiente feito por homens e para homens, essas mulheres sofrem com as mazelas do cárcere feminino. Sofrendo abusos daqueles que deveriam zelar pelos seus direitos, dando a luz algemadas, ficando distantes dos seus filhos, tendo a saúde esquecida nas entrelinhas das acusações.

## METODOLOGIA

Nesse estudo, foi utilizado o método quali-quantitativo, um enfoque híbrido que combina análise qualitativa e quantitativa. Este método é especialmente poderoso, pois permite aprofundar a compreensão dos fenômenos estudados ao considerar não apenas os números e estatísticas, mas também as nuances dos pensamentos, opiniões e percepções da sociedade. Neste estudo, também utilizou-se do método de pesquisa bibliográfica e documental para embasamento argumentativo e teórico.



**Figura 1** - Exposição do Lado de Dentro: Maternidade, Trabalho e Sobrevivência atrás das grades. Exposição do Encontro Nacional do Encarceramento Feminino. Fotos: Glaucio Dettmar e Luiz Silveira/ Agência CNJ.

## FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

As Regras de Bangkok foram elaboradas pelas Nações Unidas em 2010, que trataram da promoção de garantias mínimas para as mulheres encarceradas. Diferente de uma convenção da ONU, as regras mínimas têm por objetivo estabelecer princípios e regras de uma boa organização penitenciária e das práticas relativas ao tratamento de prisioneiros. O estado brasileiro, por ser membro, tem o “dever” de respeitar as regras, mas não pode sofrer sanção por não cumpri-las. As Regras de Bangkok procuram complementar as Regras Mínimas para o Tratamento do Preso e as Regras Mínimas para a Elaboração de Medidas Privativas de Liberdade (Regras de Tóquio) considerando as necessidades específicas das mulheres – reconhecendo que é necessário um tratamento igual, mas consciente das necessidades de cada gênero. As Regras 67 à 70 apresentam a falta de informações desse assunto e a necessidade de construir investigações, bem como estudos e divulgações também acerca da realidade e das causas das mulheres encarceradas e que vivem em conflito com a lei.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

As Regras 67 à 70 apresentam a falta de informações desse assunto e a necessidade de construir investigações, bem como estudos e divulgações também acerca da realidade e das causas das mulheres encarceradas e que vivem em conflito com a lei. O estudo sobre as Regras de Bangkok, é necessário pois mulheres vivem em situação de pobreza menstrual, mulheres dão a luz algemadas e crianças ainda ficam desamparadas enquanto as suas mães estão aprisionadas. Neste estudo, não há uma conclusão acerca do assunto, mas, é possível observar a necessidade do estudo sobre o tema.

## REFERÊNCIAS

**Palavras-chaves:** Regras de Bangkok; Encarceramento Feminino; Mulheres Brasileiras.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.** Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.html](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.html). Acesso em: 04 out. 2023.

CNJ - **Conselho Nacional de Justiça. Regras Mínimas para o Tratamento de Presos (Regras de Mandela).** Série Tratados Internacionais de Direitos Humanos, Brasília, 2016a. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2019/09/a9426e51735a4d0d8501f06a4ba8b4de.pdf>. Acesso em: 28 out. 2023.

CNJ - **Conselho Nacional de Justiça. Regras Mínimas padrão das Nações Unidas para a Elaboração de Medidas não Privativas de Liberdade (Regras de Tóquio).** Série Tratados Internacionais de Direitos Humanos, Brasília, 2016b. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2019/09/6ab7922434499259ffca0729122b2d38-2.pdf>. Acesso em: 05 nov. 2023.

CNJ - **Conselho Nacional de Justiça. Regras das Nações Unidas para o Tratamento de Mulheres Presas e Medidas não Privativas de Liberdade para Mulheres Infratoras (Regras de Bangkok).** Série Tratados Internacionais de Direitos Humanos, Brasília, 2016c. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2019/09/cd8bc11ffdc397c32eecd40afbb74.pdf>. Acesso em: 01 nov. 2023.



## **DIREITOS HUMANOS: MULHERES BRASILEIRAS NA PRISÃO E AS REGRAS DE BANGKOK.**

AUTOR(A): Yasmim Vitória Nóbrega De Souza

CO-AUTOR(A): Maria Alice Fernandes Moreira

Nesse estudo, tem por objetivo geral uma análise sobre as Regras de Bangkok a partir das mulheres brasileiras na prisão, no afã de poder contribuir com mais conhecimento sobre um assunto que ainda é pouco conhecido ou discutido e, conseqüentemente mulheres ainda tem os seus direitos postos à prova. Desconhecendo os seus direitos, em um ambiente feito por homens e para homens, essas mulheres sofrem com as mazelas do cárcere feminino. Sofrendo abusos daqueles que deveriam zelar pelos seus direitos, dando a luz algemadas, ficando distantes dos seus filhos, tendo a saúde esquecida nas entrelinhas das acusações. As Regras de Bangkok foram elaboradas pelas Nações Unidas em 2010, que trataram da promoção de garantias mínimas para as mulheres encarceradas. Diferente de uma convenção da ONU, as regras mínimas têm por objetivo estabelecer princípios e regras de uma boa organização penitenciária e das práticas relativas ao tratamento de prisioneiros. O estado brasileiro, por ser membro, tem o “dever” de respeitar as regras, mas não pode sofrer sanção por não cumpri-las. As Regras de Bangkok procuram complementar as Regras Mínimas para o Tratamento do Preso e as Regras Mínimas para a Elaboração de Medidas Privativas de Liberdade (Regras de Tóquio) considerando as necessidades específicas das mulheres – reconhecendo que é necessário um tratamento igual, mas consciente das necessidades de cada gênero. As Regras 67 à 70 apresentam a falta de informações desse assunto e a necessidade de construir investigações, bem como estudos e divulgações também acerca da realidade e das causas das mulheres encarceradas e que vivem em conflito com a lei. Nesse estudo, foi utilizado o método quali-quantitativo, um enfoque híbrido que combina análise qualitativa e quantitativa. Este método é especialmente poderoso, pois permite aprofundar a compreensão dos fenômenos estudados ao considerar não apenas os números e estatísticas, mas também as nuances dos pensamentos, opiniões e percepções da sociedade. Neste estudo, também utilizou-se do método de pesquisa bibliográfica e documental para embasamento argumentativo e teórico. As Regras 67 à 70 apresentam a falta de informações desse assunto e a necessidade de construir investigações, bem como estudos e divulgações também acerca da realidade e das causas das mulheres encarceradas e que vivem em conflito com a lei. O estudo sobre as Regras de Bangkok, é necessário pois mulheres vivem em situação de pobreza menstrual, mulheres dão a luz algemadas e crianças ainda ficam desamparadas enquanto as suas mães estão aprisionadas. Neste estudo, não há uma conclusão acerca do assunto, mas, é possível observar a necessidade do estudo sobre o tema.

**Palavras-chaves:** Regras de Bangkok; Encarceramento Feminino; Mulheres Brasileiras.

**BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.** Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicaocompilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm). Acesso em: 04 out. 2023.

**CNJ - Conselho Nacional de Justiça. Regras Mínimas para o Tratamento de Presos (Regras de Mandela).** Série Tratados Internacionais de Direitos Humanos, Brasília, 2016a. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2019/09/a9426e51735a4d0d8501f06a4ba8b4de.pdf>. Acesso em: 28 out. 2023.

**CNJ - Conselho Nacional de Justiça. Regras Mínimas padrão das Nações Unidas para a Elaboração de Medidas não Privativas de Liberdade (Regras de Tóquio).** Série Tratados Centro Universitário de Patos, UNIFIP, Patos, PB. Yasmimsouza.dir@fiponline.edu.br; Mariamoreira@dir.fiponline.edu.br.

Internacionais de Direitos Humanos, Brasília, 2016b. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2019/09/6ab7922434499259ffca0729122b2d38-2.pdf>. Acesso em: 05 nov. 2023.

**CNJ - Conselho Nacional de Justiça. Regras das Nações Unidas para o Tratamento de Mulheres Presas e Medidas não Privativas de Liberdade para Mulheres Infratoras (Regras de Bangkok).** Série Tratados Internacionais de Direitos Humanos, Brasília, 2016c. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2019/09/cd8bc11ffdc397c32eecdc40afbb74.pdf>. Acesso em: 01 nov. 2023.